



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE.

ANEXOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENDO 73 FOLHAS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. **Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):**
1.1. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

2. **Tipo de Objeto:**

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

3. **Forma de Contratação sugerida:**

- Pregão Eletrônico/Presencial
 Dispensa em razão do valor
 Inexigibilidade
 Adesão à IRP de outro Órgão

4. **Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento Estratégico, se for o caso.**

O serviço de locação de veículo administrativo, é uma alternativa encontrada pela administração legislativa para realizações de atividades propostas pelos parlamentares, que vão desde as visitas, aos trabalhos de acompanhamento até as fiscalizações realizados pelos mesmos. É importante destacar que a Unidade legislativa não dispõe de nenhum outro veículo a qual se faz necessário um carro para suportes administrativos diários, reuniões, compras, abastecimentos de insumos e materiais na unidade bem como a realização de tarefas e atividades diárias que necessitam de um meio de transporte para tal.

Outro fator importante, é que tal locação impedirá as realizações de serviços e trabalhos em veículos próprios; que poderiam acarretar problemas e manutenções por conta dos cofres legislativos, onerando ainda mais o curto orçamento desta casa.

Neste aspecto, cabe ainda relatar o ativismo dos parlamentares, sobretudo nas reuniões, visitas as comunidades e assiduidade na presteza dos serviços. Nesta toada, considerando que o ultimo contrato de veículo fora rescindido de forma amigável, e havendo a necessidade de uma nova contratação, esta câmara pretende de forma econômica locação de um novo veículo administrativo do tipo passeio, o que vem de forma conveniente aos cofres, sobretudo em economicidade de combustível.

Os serviços de locação são caracterizados como contínuos sem exclusividade de mão de obra, haja vista que a prestação ocorre de forma ininterrupta e o veículo fica à disposição da administração legislativa.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



Pelo presente exposto, justifico a futura contratação.

5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada.

5.1. A quantidade prevista da futura contratação trata-se:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MESES
Serviço de locação de Veículo administrativo tipo passeio, sem condutor, modelo sedan, com capacidade para cinco pessoas, combustível flex. álcool/gasolina, potência do motor mínima de 1.0, direção elétrica, ar-condicionado, câmbio automático, ano do veículo não inferior a 2020, vidros elétricos. O veículo deve possuir todos os acessórios mínimos como cinto de segurança, airbags conforme legislação, Step acompanhado de macaco hidráulico e triângulo de sinalização.	MÊS	11

5.2. A solução do objeto descreve-se no princípio da economicidade, agilidade e do interesse administrativo, onde o veículo servirá de apoio as atividades e as demandas prescritas pela câmara municipal. Pelo fato desta casa não possuir veículo próprio, o serviço de locação se tornou a forma mais viável e vantajosa encontrada, dentro dos princípios da lei.

6. Do prazo de validade do contrato:

6.1. O futuro contrato terá sua vigência contada a partir de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financeiro.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado dentro dos parâmetros permitidos pela Lei 14133, desde que este, ainda seja vantajoso à administração.

Mâncio Lima/AC 08 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA





ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (Contratação Direta)

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A presente contratação direta tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor** e será realizada mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

1.2. A contratação se dará mediante dispensa de licitação que será dividida em um único item conforme tabela constante neste Termo de Referência e seu critério de aceitação será por valor unitário.

1.3. Os itens a serem licitados deverão obedecer às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Serviço de locação de Veículo administrativo tipo passeio, sem condutor, modelo sedan, com capacidade para cinco pessoas, combustível flex. álcool/gasolina, potência do motor mínima de 1.0, direção elétrica, ar-condicionado, câmbio automático, ano do veículo não inferior a 2020, vidros elétricos. O veículo deve possuir todos os acessórios mínimos como cinto de segurança, airbags conforme legislação, Step acompanhado de macaco hidráulico e triângulo de sinalização.	MENSAL	11

1.2. Os quantitativos e respectivas descrições detalhadas dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O futuro contrato terá sua vigência contada a partir de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financeiro.

1.4. O contrato poderá ser prorrogado dentro dos parâmetros permitidos pela Lei 14133, desde que este, ainda seja vantajoso à administração.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO: A futura contratação fundamenta-se no Art. 75, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações desta casa legislativa.

2.2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O serviço de locação de veículo administrativo, é uma alternativa encontrada pela administração legislativa para realizações de atividades propostas pelos parlamentares, que vão desde as visitas, aos trabalhos de acompanhamento até as fiscalizações realizados pelos mesmos. É importante destacar que a Unidade legislativa não dispõe de nenhum outro veículo a qual se faz necessário um carro para suportes administrativos diários, reuniões, compras, abastecimentos de insumos e materiais na unidade bem como a realização de tarefas e atividades diárias que necessitam de um meio de transporte para tal.

Outro fator importante, é que tal locação impedirá as realizações de serviços e trabalhos em veículos próprios, que poderiam acarretar problemas e manutenções por conta dos cofres legislativos, onerando ainda mais o curto orçamento desta casa.

Neste aspecto, cabe ainda relatar o ativismo dos parlamentares, sobretudo nas reuniões, visitas as comunidades e assiduidade na presteza dos serviços.

Nesta toada, considerando que o último contrato de veículo fora rescindido de forma amigável, e havendo a necessidade de uma nova contratação, esta câmara pretende de forma econômica locação de um novo veículo administrativo do tipo passeio, o que vem de forma conveniente aos cofres, sobretudo em economicidade de combustível.

Os serviços de locação são caracterizados como contínuos sem exclusividade de mão de obra, haja vista que a prestação ocorre de forma ininterrupta e o veículo fica à disposição da administração legislativa.

Pelo presente exposto, justifico a futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: A solução do objeto descreve-se no princípio da economicidade, agilidade e do interesse administrativo, onde o veículo servirá de apoio as atividades e as demandas prescritas pela câmara municipal. Pelo fato desta casa não possuir veículo próprio, o serviço de locação se tornou a forma mais viável e vantajosa encontrada, dentro dos princípios da lei.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



3.2. **DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇOS:** O detalhamento do objeto encontra-se no item 1.3 deste instrumento.

3.3. **DO CICLO DE VIDA:** Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. *Sustentabilidade:*

4.1.1.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.*

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Justifica-se a ausência da exigência de garantia da contratação em razão da contratação visar a execução dos serviços em valores de baixo custo.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. (Quando for o caso).

5. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

5.1. Não será exigido.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. O prazo de entrega do Veículo à Câmara Municipal é de até 15 (quinze) dias contados da entrega da ordem/serviço ou empenho.

6.3. O veículo deverá ser entregue à Câmara Municipal de Mâncio Lima, onde ficará sob tutela da administração legislativa durante toda a vigência contratual.

6.4. Durante o prazo de vigência contratual, a contratada deverá manter e zelar pelo pagamento do Documento do Veículo e taxas Estaduais ou municipais para o bom funcionamento e regularidade do veículo.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- 6.5. A contratada deverá entregar o veículo ainda sem nenhuma restrição junto ao Detran, Sefaz, Receita federal ou quaisquer órgãos que possam dar ordens de captura e busca do referido veículo.
- 6.6. A contratada deverá entregar junto com o veículo o Certificado de Registro e Licenciamento do mesmo em data de validade.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. A contratada deverá disponibilizar junto ao veículo todos os equipamentos de segurança, Step novo, triangulo de sinalização, macaco hidráulico e chave de roda.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta das certidões enviada pela empresa, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação comprobatória.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6/100)$$

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DO RECEBIMENTO

- 9.2.1. O veículo será recebido por servidor designado, a qual junto com a contratada verificará todo o veículo, onde será emitido um relatório fotográfico para aferição do atual estado de conservação do bem.

9.2.1.1.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.1.1.2. Caso o veículo venha a apresentar defeitos mecânicos, hidráulicos, elétricos ou ainda pane no sistema, a contratante deverá se responsabilizar pela substituição do veículo por status provisório até os ajustes definitivos e posteriormente entregar o veículo originalmente contratado.

9.2.2. O Veículo poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.2.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



9.2.2.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, (conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa pelo critério de menor preço global.

NOTA EXPLICATIVA:

10.1.a) Segundo o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser "preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

10.1.b) Regulamentando a matéria, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 4º, a referida Instrução Normativa prevê que os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica. Contudo, Câmara Municipal de Mâncio Lima é caracterizada por ser uma Administração Pública Direta, onde a IN SEGES/ME 67/2021 não aduz para a realidade. Os efeitos desta instrução serão somente à Administração Federal ou quando se enquadrar no art. 2º da mesma instrução:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa. (Art. 2º, IN SEGES/ME 67/2021).

10.1.c) Dado o presente entendimento, afere-se que o mesmo não se enquadra, uma vez que os recursos a serem utilizados não são transferências voluntárias da união.

10.2. As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste instrumento:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



10.2.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

10.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.2.a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2.b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **ou**

10.2.2.c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **ou**

10.2.2.d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **ou**

10.2.2.e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; **ou**

10.2.2.f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **ou**

10.2.2.g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **ou**

10.2.2.h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.2.2.i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- 10.2.3.a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou
- 10.2.3.b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.3.c) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa relativa aos tributos federais – **Dívida Ativa da União**.
- 10.2.3.d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.3.e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3.f) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.2.3.g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 10.2.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.2.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 10.2.5.a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples; ou
- 10.2.5.b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.2.5.c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.2.5.d) As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 10.2.5.e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



10.2.5.f) Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.2.5.g) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.2.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.2.6.a) Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

10.2.6.b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.2.6.c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os documentos constantes no item 10 deste instrumento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mâncio Lima – Acre.
- 12.1.1. A contratação será atendida pela dotação a qual será incrementada aos autos do processo administrativo após consulta ao setor contábil-financeiro.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 13.1.1. CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- 13.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 13.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Mâncio Lima/Acre, 08 de janeiro de 2024.

Jose Amarisio da Silva
1º Secretário CMML

Aprovador Por:

Renan da Costa Silva
Presidente CMML



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA "FORMA NÃO ELETRÔNICA"

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Considerando a necessidade da abertura do processo administrativo para o objeto em epígrafe, com sua justificativa devidamente acostado aos autos, esta administração, com base nos termos da lei federal 14.133/2021 e da IN SEGES/ME 67/2021 que tratam do procedimento para contratação direta, e no que diz respeito aos trâmites processuais, vem justificar:

Do cotejo entre as normas, verifica-se que, muito embora a Lei n.º 14.133/2021 estabeleça ser apenas preferencial a utilização da dispensa eletrônica no caso das contratações diretas de pequeno valor (art. 75, incisos I e II), a normatização trazida pela IN SEGES/ME nº 67/2021 tornou obrigatória, no âmbito da **Administração Federal direta, autárquica e fundacional**, a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica para aquelas mesmas hipóteses. Desse modo, pode-se dizer que, em se tratando de contratações diretas, por dispensa de licitação, de pequeno valor, a regra é a de que sejam precedidas de procedimento concorrencial realizado no Sistema de Dispensa Eletrônica. A não utilização desse procedimento, portanto, demanda a apresentação das justificativas cabíveis por parte do gestor.

Neste entendimento, a administração prossegue seus atos para a realização de procedimento de dispensa de licitação, porém no presente caso, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa pelo critério de menor preço, onde o critério dependerá do objeto e de como o termo de referência aduzirá seus fatos.

Ainda, segundo o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser "preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

Regulamentando a matéria, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 4º, a referida Instrução Normativa prevê que os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica. Contudo, a Câmara Municipal de Mâncio Lima é caracterizada por ser uma **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



LEGISLATIVA onde a IN SEGES/ME 67/2021 não aduz para a realidade. Os efeitos desta instrução serão somente à Administração Federal ou quando se enquadrar no art. 2º da mesma instrução:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa. (Art. 2º, IN SEGES/ME 67/2021).

Dado o presente entendimento, afere-se que o mesmo não se enquadra, uma vez que os recursos a serem utilizados não são transferências voluntárias da união.

Nestes termos justificamos a não utilização da dispensa na forma eletrônica.

Atenciosamente.

Mâncio Lima/Acre, 09 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

A **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**, em conformidade com o art. 75, § 3º da lei 14.133/2021, torna público que pretende realizar a "**Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinado a prestação de serviços de locação de Veículo Administrativo tipo passeio**", pelo período de 11 meses.

Eventuais interessados podem apresentar propostas de preços no período de **12 de janeiro 2024 à 17 de janeiro de 2024**, oportunidade em que esta Câmara escolherá a mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas presencialmente até às 17:00 horas do dia **17/01/2024**, na Sede da Câmara Municipal de Mâncio Lima, sediada na Avenida Japiim, Nº 1260 - Centro, no município de Mâncio Lima – AC, ou por e-mail: camaramanciolima@gmail.com.

Mâncio Lima/Ac, 11 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima



AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinado a prestação de serviços de locação de Veículo Administrativo tipo passeio, pelo período de 11 meses.

Data de Recebimento de Propostas: De 12 À 17 de janeiro de 2024.

Data de Publicação: 11 de janeiro de 2024.

Base Legal: Art. 73, § 3º, Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Mâncio Lima
CÂMARA MUNICIPAL



[Página Inicial](#)[Ondulatória](#)[Perguntas Frequentes](#)[RSS](#)Você está aqui: [Página Inicial](#) / AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024[Leis](#)[Lei Orgânica Municipal](#)[Leis](#)[Legislação Estadual](#)[Legislação Federal](#)[Pesquisar no LexML](#)[Transparência](#)[Acesso Restrito](#)[Orçamento e Finanças](#)[Licitações e Contratos](#)[Portarias](#)[Portaria de Diárias](#)[Documentos Público](#)[Folha de Pagamento](#)[Acesso à Informação](#)[Dados Abertos](#)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

por JOSÉ WYTELON RODRIGUES DE OLIVEIRA — publicado 12/01/2024 18h25, última modificação 12/01/2024 18h48

O



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, em

conformidade com o art. 75, § 3º da lei 14.133/2021, toma público que pretende realizar a "Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinado a prestação de serviços de locação de Veículo Administrativo tipo passeio", pelo período de 11 meses.

Eventuais Interessados podem apresentar propostas de preços no período de 12 de janeiro 2024 à 17 de janeiro de 2024, oportunidade em que esta Câmara escolherá a mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas presencialmente até às 17:00 horas do dia 17/01/2024, na Sede da Câmara

Links Úteis

Prefeitura Municipal

Municipal de Mâncio Lima, sediada na Avenida Japiim, Nº 1260-CENTRO, no município de Mâncio Lima – AC, ou por e-mail: camaramanciolima@gmail.com.

Diário Oficial do Estado

Mâncio Lima/AC, 11 de janeiro de 2024.

Assembleia Legislativa

Renan da Costa Silva

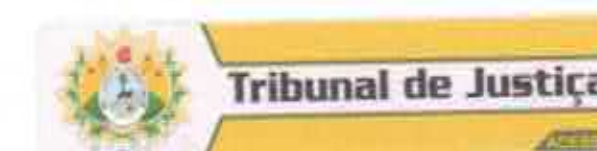
Câmara dos Deputados

Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima

Senado Federal

error while rendering plone.comments

Programa Interlegis





ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: Weslley Luiz da Costa Melo

CNPJ/CPF: 049.635.142-73

ENDEREÇO: Rua Antun Beltr - Centro N° 242

EMAIL: weslleylima18@gmail.com

TELEFONE: 18 992259407

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de locação de Veículo administrativo tipo passeio, sem condutor, modelo sedan, com capacidade para cinco pessoas, combustível flex: álcool/gasolina, potência do motor mínima de 1.0, direção elétrica, ar-condicionado, câmbio automático, ano do veículo não inferior a 2020, vidros elétricos. O veículo deve possuir todos os acessórios mínimos como cinto de segurança, airbags conforme legislação, Step acompanhado de macaco hidráulico e triângulo de sinalização.	MENSAL	11	5.700,00	62.700,00

Mâncio Lima/Ac, 15 de 01 de 2024.

Weslley Luiz Costa Melo
Proponente



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: Paulo Nascimento de Lima
CNPJ/CPF: 010.894.742-84
ENDEREÇO: RUA Mário Lobão - São Francisco N° 872
EMAIL: pauloelida@gmail.com
TELEFONE: 68 989470671

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de locação de Veículo administrativo tipo passeio, sem condutor, modelo sedan, com capacidade para cinco pessoas, combustível flex. álcool/gasolina, potência do motor mínima de 1.0, direção elétrica, ar-condicionado, câmbio automático, ano do veículo não inferior a 2020, vidros elétricos. O veículo deve possuir todos os acessórios mínimos como cinto de segurança, airbags conforme legislação, Step acompanhado de macaco hidráulico e triângulo de sinalização.	MENSAL	11	5.450,00	59.950,00

Mâncio Lima/Ac, 15 de 01 de 2024.

Paulo Nascimento de Lima
Proponente



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: Tiago Rodrigues Furtosa

CNPJ/CPF: 53.504.329/0001-56

ENDEREÇO: Rua Estrada do Barão n° 1021 - São Domingos

EMAIL: tiagorodrigues17@gmail.com

TELEFONE: (68) 99934-1152

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de locação de Veículo administrativo tipo passeio, sem condutor, modelo sedan, com capacidade para cinco pessoas, combustível flex. álcool/gasolina, potência do motor mínima de 1.0, direção elétrica, ar-condicionado, câmbio automático, ano do veículo não inferior a 2020, vidros elétricos. O veículo deve possuir todos os acessórios mínimos como cinto de segurança, airbags conforme legislação, Step acompanhado de macaco hidráulico e triângulo de sinalização.	MENSAL	11	5.300,00	58.300,00

Mâncio Lima/Ac, 17 de 01 de 2024.

Tiago Rodrigues Furtosa
Proponente

REPUBLICA COLOMBIANA DE HAITI
 ANCIENNE REPUBLICAN D'HAÏTI
 REPUBLICAN ANCIENNE D'HAÏTI
 REPUBLICAN ANCIENNE D'HAÏTI

TIERGO RODRIGUES FEITOZA

REG. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
447342 SJRP AC

CITY DATA NASCIMENTO
931.223.302-53 21/06/1987

FUNÇÃO
**VALDIVILSON HENRIES
 FEITOZA
 LUCIVANDA DE ANDRADE K
 FEITOZA**

PROFISSÃO CATEGORIA NÍVEL
AB

Nº REGISTRO VALORIZE Vº VALIDADE
03769769548 04/11/2025 19/11/2005

ASSINATURA
Tiergo Rodrigues Feitoza

LOCAL DATA EMISSÃO
STO BRANCO, AC 09/11/2020

SERIALIZAÇÃO
ACA99894754

ACRE

1934794080

MEMBRO PLÁSTICO NACIONAL

1934794080

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

TIEGO RODRIGUES FEITOZA

CPF

931.223.302-53

CNPJ

53.504.329/0001-56

Data de Abertura

15/01/2024

Nome Empresarial

53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

15/01/2024

Endereço Comercial

CEP

69990-000

Logradouro

10A RUA ESTRADA DO BARAO

Número

1021

Bairro

SAO DOMINGOS

Município

MANCIO LIMA

UF

AC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

15/01/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Motorista (por aplicativo ou não) independente

Atividade Principal (CNAE)

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Locador(a) de motocicleta, sem condutor, independente

Transportador(a) escolar independente

Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

4924-8/00 - Transporte escolar

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.504.329/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA	PORTE ME
--	-------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
---	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO 10 R ESTRADA DO BARAO	NÚMERO 1021	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 69.990-000	BARRIO/DISTRITO SAO DOMINGOS	MUNICÍPIO MANCIO LIMA	UF AC
-------------------	---------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TIEGORODRIGUES17@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9934-1152
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
--	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 16:06:43 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA
CNPJ: 53.504.329/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:37 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **505A.F17F.0B59.D42A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 22/01/2024

Hora Emissão: 10:41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 811020

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do Interessado abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais. (Arts. 123 a 126 da LC 413/2022)

* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:
53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA

Inscrição Estadual:
01.090.596/001-44

CNPJ:
53.504.329/0001-56

Identidade:

CPF:



Endereço:
RUA ESTRADA DO BARAO
BAIRRO: SAO DOMINGOS

CEP: 69990000

Município:
MANCIO LIMA

Data da Impressão:

Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024, 10:41

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Data de Validade: 21/03/24

Outras Informações:

OBSERVAÇÕES

* A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.sefaznet.ac.gov.br

* Código de Autenticidade: 3a7d11a10adc7991

* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)

* Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

* Emitido pelo Portal Sefaz Online

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA FISCAL



Dados do Contribuinte

CNPJ: **53.504.329/0001-56**

Reservado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, **inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre** junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo (débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custos processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e **enquanto durar a situação de inadimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.**

Data da Emissão: **segunda-feira, 15 de janeiro de 2024**

Data da Validade: **sexta-feira, 15 de março de 2024**

AUTENTICAÇÃO nº: 134DCCF-2098BD61DB-2CE99049

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente receptor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no site eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE, Cep.: 69.900-589

Fone: (68)3215-3310/WhatsApp: (68)3223-3714

E-mail: atendimento@pgeacre@gmail.com

www.pge.ac.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 53.504.329/0001-56

Certidão nº: 3561611/2024

Expedição: 15/01/2024, às 16:07:27

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 53.504.329/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/01/2024 12:34:57

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 53.504.329/0001-56

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT MESES	UESDRE LUIZ DA COSTA MELO	PAULO NASCIMENTO DE LIMA	TIEGO RODRIGUES FEITOZA	MELHOR PROPOSTA APRESENTADA	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de Veículo administrativo tipo passeio, sem condutor, modelo sedan, com capacidade para cinco pessoas, combustível flex, álcool/gasolina, potência do motor mínima de 1.0, direção elétrica, ar-condicionado, câmbio automático, ano do veículo não inferior a 2020, vidros elétricos. O veículo deve possuir todos os acessórios mínimos como cinto de segurança, airbags conforme legislação, Step acompanhado de macacão hidráulico e triângulo de sinalização	11	R\$ 5.700,00	R\$ 5.450,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	R\$ 58.300,00

Cinquenta e oito mil e trezentos reais

R\$ 58.300,00

Justificamos que o presente mapa de preços foi elaborado nos termos da legislação e que os preços foram equiparados e escolhido a oferta mais vantajosa à administração.

Mâncio Lima/AC, 18 de Janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

À Sra
Maria Eliene Ferreira Pereira
Gerente de Finanças da CMML

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezados;

Através deste, solicito o envio da Dotação Orçamentária para formalização do processo administrativo de **Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor** na ordem de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Mâncio Lima/AC, 18 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



GERÊNCIA DE FINANÇAS - CMML

DESPACHO


Ao Exmo. Senhor
Renan Costa
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Senhor

Pela presente, informo que há a disponibilidade orçamentária para atender a despesa de Contratação de Pessoa Jurídica destinado a **Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor**, na ordem de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral para o atual exercício:

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Mâncio Lima – Acre, 18 de janeiro de 2024.


Maria Eliene Ferreira Pereira
Gerente de Finanças

ORGÃO: 001 PODER LEGISLATIVO
 UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
 PROGRAMA DE TRABALHO...001.01-01.031.0001.2001.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E LEGISLATIVA

CODIGO DO ELEMENTO	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR FIXADO	ESPECIAL	SUPLEMENTADO	REDUZIDO	DISPONIVEL
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	00001	1.170.000,00				1.170.000,00
31.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00001	252.000,00				252.000,00
33.90.14.00.00	DIARIAS CIVIL	00001	50.000,00				50.000,00
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00001	240.000,00				240.000,00
33.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00001	2.000,00				2.000,00
33.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00001	3.740,00				3.740,00
33.90.36.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	00001	201.000,00				201.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	00001	90.000,00				90.000,00
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	00001	12.316,00				12.316,00
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00001	10.000,00				10.000,00
46.90.71.00.700	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	00001	10.000,00				10.000,00
DESPESA TOTAL FIXADA NO GRUPO			2.041.056,00	0	0	0	0

DESPESAS CORRENTE 2.021.056,00
 DESPESAS DE CAPITAL 20.000,00
 RESEVA DE CONTIGÊNCIA
 TOTAL FIXADO PARA O EXERCÍCIO: 2.041.056,00





ESTADO DO ACRE
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



GABINETE DO PRESIDENTE

MINUTA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/xxxx
 PROCESSO ADM Nº xxx/xxxx

O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº xxxx, de Dispensa de Licitação que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor.

PESSOA JURÍDICA VENCEDORA: xxxxxxxxxxxxxx,
 CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

VALOR TOTAL: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Mâncio Lima/AC, xx de xxxxxxx de 2023.

xx
 Presidente da CMML



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ:
XXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

A Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, com sede na Av. Japiim Nº 1260 – Centro, no município de Mâncio Lima, inscrita no CNPJ nº 04.510.277/0001-15, neste ato representada pelo seu então Presidente, o senhor **Renan da Costa Silva**, inscrito pelo CPF 926.428.532-68, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita pelo CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro, no município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado do XXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº xx/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de **Licitação nº xx/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA/ MODELO	QUANT MESES	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviço de locação de Veículo administrativo tipo passeio, sem condutor, modelo sedan, com capacidade para cinco pessoas, combustível flex, álcool/gasolina, potência do motor mínima de 1.0, direção elétrica, ar-condicionado, câmbio automático, ano do veículo não inferior a 2020, vidros elétricos. O veículo deve possuir todos os acessórios mínimos como cinto de segurança, airbags conforme legislação, Step acompanhado de macaco hidráulico e triângulo de sinalização.	MES	CHEVROLET ONIX 2020	11	R\$ 5.300,00	R\$ 58.300,00
Cinquenta e oito mil e trezentos reais.						R\$ 58.300,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O contrato terá sua vigência contada a partir de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financeiro.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado dentro dos parâmetros permitidos pela Lei 14.133/2021, desde que este, ainda seja vantajoso à administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais)**.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mâncio Lima para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A contratante ainda se responsabilizará pelo abastecimento do veículo, bem como pela lavagem e higienização e pequenas manutenções como troca de pneus ou serviços em borracharia.

7.4. Durante toda a vigência do contrato, o veículo ficará sob tutela da administração da câmara de Mâncio Lima.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Substituir, quando notificado pela contratante equipamentos vinculados ao veículo, como lanternagens, pneus etc.

8.1.12. Realizar manutenções programadas no veículo devendo comunicar formalmente o prazo necessário para a contratante. Nessa possibilidade, a contratada deverá providenciar um novo veículo até que o automóvel locado originalmente retorne as atividades pela contratante.

8.1.13. Será de total responsabilidade da contratada incidentes que envolvam garantia do veículo, panes elétricas, ou quaisquer outros tipos de defeito que comprometam o uso veicular, razão pela qual a mesma deverá enquadrar-se no item 8.1.12.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃNCIO LIMA



- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (a) *O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 001 – Poder Legislativo
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Fonte: 00001
Programa de Trabalho: 001.01-01-031.0001.2001.000 MANUT. DAS ATIV. ADM E LEG.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Mâncio Lima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mâncio Lima – Acre, 19 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

“Fundamentação: Art. 72 Inciso VI da Lei Federal 14.133/2021”.

Em referência ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2024, que tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor**, a administração no intuito colher propostas de preços afim de selecionar a mais vantajosa para administração, em observância ao **Art. 75, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, que aduz:**

§ 3º As contratações de que tratam os Incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais Interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Realizou a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Site Oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima (<https://www.manciolima.ac.leg.br/>) vide:



Você está aqui: Página Inicial / AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Legislação	AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
Lei	por JOSÉ WITTELON RODRIGUES DE OLIVEIRA – presidente, 122112024 10036, última modificação: 122112024 10040
Lei Orgânica Municipal	O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, em
Lei	conformidade com o art. 75, § 3º da lei 14.133/2021, torna público que pretende
Legislação Estadual	realizar a “Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinada a prestação
Legislação Federal	de serviço de locação de Veículo Administrativo tipo passeio”, pelo prazo
Passivos na LOML	de 12 meses.
Responsáveis	Eventuais Interessados podem apresentar propostas de preços no período de 12
Acesso Restrito	de janeiro 2024 à 17 de janeiro de 2024, oportunidade em que esta Câmara
Organismo e Finanças	avaliará a mais vantajosa.
Licitações e Contratos	As propostas deverão ser encaminhadas pessoalmente até as 17:00 horas do
	dia 17/01/2024, na Sede da Câmara Municipal de Mâncio Lima, situada na
	Avenida Japiim, Nº 1260 CENTRO, no município de Mâncio Lima – AC, ou por e-
	mail: camaramanciolima@gmail.com
	Mâncio Lima/AC, 11 de janeiro de 2024
	Rosani da Costa Silva
	Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



Desta forma, foi solicitado que possíveis interessados apresentassem propostas de preços para o objeto em epigrafe. Após recolhimento das propostas, devidamente encaminhadas presencialmente até a sede desta Câmara, a escolha do fornecedor recaiu para a empresa 53.504.329 **TIEGO RODRIGUES FEITOZA** inscrita pelo CNPJ: 53.504.329/0001-56, sendo que este apresentou a proposta de preço, tornando-se mais vantajosa economicamente. Assim justificamos a escolha do fornecedor.

Mâncio Lima/Acre 18 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

"Fundamentação: Art. 72 Inciso VII da Lei Federal 14.133/2021".

Trata-se do processo de **Dispensa de Licitação Nº 003/2024** que tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor.**

A escolha do preço se deu pela razão da melhor proposta apresentada, uma vez que este tornou-se o mais vantajoso economicamente à administração, conforme demonstrado na estimativa de preços, cujo valor mensal é **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais).

Neste segmento, faz-se necessário compreender que a presente locação se destina a exclusividade do veículo à Câmara de Mâncio Lima, sendo de total uso para os fins legislativos, conforme abordado no termo de Referência. Quanto ao preço, entende-se ser um valor absolutamente transparente e compatível com a realidade do veículo, pelas características apresentadas, como ano, conforto, tipo de câmbio e entre outros.

É necessário compreender ainda, que nos preços abordados de locação, *sempre se encontra uma certa divergência de valores quando se apresenta um motorista próprio para quando se loca sem condutor.* De fato, quando se loca com condutor "à deriva" a chance de depreciação do veículo sobre consideravelmente, e como o automóvel ficará de teor exclusivo à câmara municipal entendemos este ser um fator determinante para o valor proposto. Outro ponto é a prerrogativa de substituição de veículo em tempo hábil por qualquer tempo de imprevisto ou falha que o veículo venha a apresentar, que no presente caso é de total responsabilidade da contratada.

Dessa forma, justificamos o presente valor.

Mâncio Lima/AC 18 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



DESPACHO

A V.Sa.
Francisco Eudes da Silva Brandão
Assessor Jurídico da CMML

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado;

Encaminho-vos o processo administrativo referente a Dispensa de Licitação nº 001/2023 que tem como objeto "**Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor**, destinado à Câmara Municipal de Mâncio Lima", em volume único, para devida emissão de parecer.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Mâncio Lima/AC, 18 de janeiro de 2024

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima



ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de Licitação nº. 003/2024

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Câmara Municipal de Mâncio Lima - CMML

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

RFLATÓRIO

Em atenção ao Despacho expedido pela Presidência da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Sr. Renan da Costa Silva, encaminhamos o presente parecer, na conformidade dos termos e fundamentos seguintes:

Trata-se de pedido de análise do processo de licitação na modalidade de dispensa que tem como Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor, destinado à Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Nesses moldes, o procedimento encontra-se amparado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Assim, no que tange à presente análise, cumpre registrar que o exame em questão se restringe aos aspectos jurídico formais, excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria.



ASSESSORIA JURÍDICA

Ressalte-se ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos, esclarecendo-se então que este parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTOS

A licitação é o procedimento obrigatório à Administração Pública efetuar suas compras, consoante art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, mediante as possibilidades de contratação direta.

O caso em comento diz respeito a dispensa de licitação com critério de julgamento de menor preço unitário, que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor.

Sendo assim, a matéria em comento encontra fulcro no art. 75 e seus incisos, e no que diz respeito ao processo em tela, mais especificadamente no inciso II, in verbis:

***"Art. 75. É dispensável a licitação:
2 - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;***



ASSESSORIA JURÍDICA

(Decreto N° 11.871, de 29 de dezembro De 2023)".

Preliminarmente, deve-se levar em conta o planejamento de compras e as contratações do exercício financeiro, feitas em quaisquer modalidades licitatórias, para definir se é cabível a dispensa de licitação por valor, pois existe o risco de caracterizar a referida contratação como um fracionamento ilegal de licitação. Sendo assim, cabe a comissão responsável observar se existem outros serviços que serão realizados futuramente que dizem respeito ao mesmo objeto ou que se encaixem na mesma categoria, para então poder de fato descartar a necessidade de processo licitatório.

Ademais, conforme o artigo 75, § 3º, a dispensa de compras e serviços por valor, necessita de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Nesse sentido, conforme Aviso de Dispensa de Licitação publicada no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima (comprovação em anexo), foram obtidas 3 (três) propostas de preços para o objeto a ser concorrido.

*No entanto, a empresa **53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA** inscrita pelo CNPJ: 53.504.329/0001-56 apresentou a proposta de menor valor, bem como documentos hábeis de acordo com o estipulado no Termo de Referência, razão pela qual a mesma foi escolhida, atendendo os requisitos mínimos e o valor total de **R\$ 58.300,00** (Cinquenta e oito mil e trezentos reais).*

No que diz respeito a documentação exigida para instrução do processo, assim dispõe o Art. 72, da Lei 14.133/2021 e seus incisos:



ASSESSORIA JURÍDICA

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsto de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Quanto aos documentos anexados, observa-se que o Termo de Referência contém, de forma clara as informações sucintas do objeto e suas características, descrevendo o item, os quantitativos e suas especificações, desse modo, inexistindo impedimento ao seu entendimento, encontrando-se apto a fornecer as informações necessárias e satisfatórias nos moldes que a Administração Pública necessita.

No que diz respeito à minuta de contrato, encontra-se de acordo com as regras jurídicas.



ASSESSORIA JURÍDICA

Em cumprimento a estes ditames, o procedimento vem instruído com a seguinte documentação:

- 1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);**
- 2. Termo de Referência;**
- 3. Justificativa de Utilização de Dispensa em forma Física;**
- 4. Aviso de Dispensa de Licitação;**
- 5. Publicação do Aviso no Site Oficial**
(<https://www.manciolima.ac.leg.br/>)
- 6. Pesquisa de preços;**
- 7. Mapa comparativo de Preços;**
- 8. Despacho a Solicitação de Envio de Dotação Orçamentária;**
- 9. Envio de Dotação Orçamentária;**
- 10. Minuta do Termo de Ratificação;**
- 11. Minuta do Contrato;**
- 12. Documentos de Habilitação do Fornecedor;**
- 13. Razão da Escolha do Fornecedor;**
- 14. Justificativa de Preços;**
- 15. Despacho à assessoria jurídica;**

CONCLUSÃO

Diante disso, é de suma importância salientar que esta Assessoria Jurídica analisa apenas a regularidade jurídica do certame, não adentrando no mérito administrativo ou nas questões técnicas relacionadas ao objeto licitado.

Desta forma, observadas as recomendações dispostas no presente, não se vislumbra nenhum óbice para que seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

S.M.J., é o Parecer.



Estado do Acre
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima



ASSESSORIA JURÍDICA

Mâncio Lima - Acre, 19 de janeiro de 2024.

Francisco Eudes Brandão da Silva
Assessor Jurídico
OAB/AC 4011



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO ADM Nº 04/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo em epigrafe, Dispensa de Licitação nº 003/2024, que tem como objeto **Contratação de Pessoa Juridica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor.**

**PESSOA JURÍDICA VENCEDORA: 53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA
CNPJ: 53.504.329/0001-56**

VALOR TOTAL: R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais).

Mâncio Lima/AC, 19 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da CMML

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023 – MPAC
Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000018/2023-28

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala do Departamento de Licitações do Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), em Rio Branco - AC, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – CEP: 69.900-333, reuniram-se os Agentes de Contratação, os servidores Antônio Martins Maia Porto, Diangiel Maciel Cavalcante e Karen Monteiro de Oliveira, a Equipe de Apoio, na pessoa da servidora Estefânia de Souza Brandão Melo, bem como o servidor Hildebrando Vieira Macedo Junior (que digitou o presente termo), os quais se fizeram presentes para realizar a sessão pública de sorteio dos inscritos no Chamamento Público n.º 003/2023, cujo objeto é a inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir Subcomissão Técnica para a contratação de empresa especializada em realizar serviços de edição e veiculação de peças de áudio e vídeos digital, para fins jornalísticos, documentais, educacionais e institucionais em emissoras de TV aberta, rádios, Internet, redes sociais. Fica consignado que não houve o comparecimento de nenhum dos interessados para participar da sessão pública. Em seguida, a Sessão Pública foi declarada aberta, sendo gravada em áudio e vídeo. Ato contínuo, os Agentes de contratação registraram a relação de inscritos que mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MPAC, sendo os profissionais: a) Clovis G. Pereira Junior, CPF n.º 830.4**.*7-30; b) Eduardo C. Duarte, CPF n.º 512.7**.*3-68; c) Larissa V. Cavalcante Orantes, CPF n.º 843.8**.*2-91; d) Hudson Menezes C. Branco, CPF n.º 041.3**.*2-00; e) Marcela N. Chaar, CPF n.º 638.9**.*2-00; e f) Sâmia Roberta P. da S. Vieira, CPF n.º 797.2**.*2-04. De igual forma os Agentes de contratação registraram a relação de inscritos que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MPAC, sendo os profissionais: a) Alexandre L. Viana, CPF n.º 733.9**.*2-34; b) Wilza A. de Carvalho, CPF n.º 577.8**.*2-91; e c) Thaynne P. Lima, CPF n.º 013.363.852-94. Em seguida, em obediência ao disposto no "subitem 1.4." do Edital de Chamamento Público n.º 003/2023, foi realizado o sorteio manual para definição de dois membros da subcomissão técnica dentre os profissionais que mantém vínculo com o MPAC, bem como de um membro da subcomissão técnica dentre os profissionais que não mantém vínculo com o MPAC, restando sorteados os seguintes profissionais: 1) Eduardo C. Duarte, CPF n.º 512.7**.*3-68; 2) Clovis G. Pereira Junior, CPF n.º 830.4**.*7-30; e 3) Alexandre L. Viana, CPF n.º 733.9**.*2-34. Consigna-se que o procedimento de sorteio foi filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo; Ato contínuo, foi finalizada a da lavratura da presente ata, a qual será devidamente publicada em imprensa oficial. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Sessão Pública. Rio Branco, Acre, 22 de janeiro de 2024.

Antônio Martins Maia Porto
Agente de Contratação
Diangiel Maciel Cavalcante
Agente de Contratação
Karen Monteiro de Oliveira
Agente de Contratação
Estefânia de Souza Brandão Melo
Equipe de Apoio
Hildebrando Vieira Macedo Junior
Digitador

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024
PROCESSO ADM N.º 03/2024
O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em observância a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inc. III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal 14.133/21, Decretos Regulamentais, Atos Normativos e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, podendo os serviços serem prestados de forma remota para a Câmara Municipal de Mâncio Lima tudo em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

Empresa: M.S.C ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS

Valor total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais.

02 – Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Por fim, que seja encaminhado ao setor administrativo para elaboração do instrumento contratual.

Mâncio Lima/AC, 08 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 vem através do presente, RATIFICAR o AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo em epígrafe, Dispensa de Licitação n.º 003/2024, que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica destinada a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor.

PESSOA JURÍDICA VENCEDORA: 53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA

CNPJ: 53.504.329/0001-56

VALOR TOTAL: R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais)
Mâncio Lima/AC, 19 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da CMML

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA JURÍDICA MATHEUS SALES DA COSTA CNPJ: 43.350.059/001-12, na forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.483/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 38496 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MATHEUS SALES DA COSTA, inscrita pelo CNPJ/MF 43.350.059/001-12, com endereço TRAVESSA ALI N.º 0032, CRUZEIRO DO SUL ACRE, doravante denominado de CONTRATADO, celebram presente Contrato, proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2023 Processo Administrativo: 02/2023 com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação do município de Marechal Thaumaturgo na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por





ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA E A EMPRESA
53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA
CNPJ: 53.504.329/0001-56, na forma abaixo:

A Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, com sede na Av. Japiim Nº 1260 – Centro, no município de Mâncio Lima, inscrita no CNPJ nº 04.510.277/0001-15, neste ato representada pelo seu então Presidente, o senhor **Renan da Costa Silva**, inscrito pelo CPF 926.428.532-68, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA**, inscrita pelo CNPJ/MF 53.504.329/0001-56, com endereço Rua Estrada do Barão, 1021, Centro, no município de Mâncio Lima, estado do Acre tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 004/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA/ MODELO	QUANT MESES	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviço de locação de Veículo administrativo tipo passeio, sem condutor, modelo sedan, com capacidade para cinco pessoas, combustível flex. álcool/gasolina, potência do motor mínima de 1.0, direção elétrica, ar-condicionado, câmbio automático, ano do veículo não inferior a 2020, vidros elétricos. O veículo deve possuir todos os acessórios mínimos como cinto de segurança, airbags conforme legislação, Step acompanhado de macaco hidráulico e triângulo de sinalização.	MES	CHEVROLET ONIX 2020	11	R\$ 5.300,00	R\$ 58.300,00
Cinquenta e oito mil e trezentos reais.						R\$ 58.300,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O contrato terá sua vigência contada a partir de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financeiro.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado dentro dos parâmetros permitidos pela Lei 14.133/2021, desde que este, ainda seja vantajoso à administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais)**.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃNCIO LIMA



mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100}$$

365

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mâncio Lima para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A contratante ainda se responsabilizará pelo abastecimento do veículo, bem como pela lavagem e higienização e pequenas manutenções como troca de pneus ou serviços em borracharia.

7.4. Durante toda a vigência do contrato, o veículo ficará sob tutela da administração da câmara de Mâncio Lima.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas; no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- 8.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11.** Substituir, quando notificado pela contratante equipamentos vinculados ao veículo, como lanternagens, pneus etc.
- 8.1.12.** Realizar manutenções programadas no veículo devendo comunicar formalmente o prazo necessário para a contratante. Nessa possibilidade, a contratada deverá providenciar um novo veículo até que o automóvel locado originalmente retorne as atividades pela contratante.
- 8.1.13.** Será de total responsabilidade da contratada incidentes que envolvam garantia do veículo, partes elétricas, ou quaisquer outros tipos de defeito que comprometam o uso veicular, razão pela qual a mesma deverá enquadrar-se no item 8.1.12.
- 8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) *O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 001 – Poder Legislativo
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Fonte: 00001
Programa de Trabalho: 001.01-01-031.0001.2001.000 MANUT. DAS ATIV. ADM E LEG.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Mâncio Lima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mâncio Lima – Acre, 19 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima
CONTRATANTE

53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA
CNPJ: 53.504.329/0001-56
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

à sua perfeita conclusão e devida aceitação.
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratado obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contratado estará sujeito as infrações e sanções administrativas de acordo com a lei nº 14.133/2021.

DA NULIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua nulidade, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 147 a 150, da Lei nº. 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

A proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito a comarca de Marechal Thaumaturgo/Ac - com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Marechal Thaumaturgo - Acre, 13 DE JANEIRO DE 2023.

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MATHEUS SALES DA COSTA CNPJ: 43.350.059/001-12

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
CONTRATADO: 53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA
CNPJ: 53.504.329/0001-58

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total de R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá sua vigência contada a partir de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financeiro. O contrato poderá ser prorrogado dentro dos parâmetros permitidos pela Lei 14.133/2021, desde que esta, ainda seja vantajoso à administração

DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 001 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 - manutenção das atividades adm. e legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Assinam:

TIEGO RODRIGUES FEITOZA CONTRATADO,

Renan da Costa Silva - CONTRATANTE

Mâncio Lima - Ac, 19 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 072/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Transferir o feriado do dia 23 de janeiro dia do Evangélico, para o dia 26 de janeiro, sexta-feira,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2024.

Raimundo Neném

Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024.

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/21, tendo em vista o Parecer Jurídico de 18/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº08/2024, autuada no procedimento administrativo de nº 1709/2024, que tem como Objetivo o pagamento de inscrição, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação no curso "Instrumentos de avaliação e excelência em gestão pública" para o Assessor Parlamentar Marciano Gonçalves da Silva que acontecerá na cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 30/01 à 03 de Fevereiro do corrente ano.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Contratada: CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO

Procedimento Administrativo nº 1709/2024

Inexigibilidade de Licitação nº09/2024

Rio Branco-Acre, 24 de Janeiro de 2024.

Ver. Raimundo Neném

Presidente- CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO referente a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Contratação da Pessoa Jurídica 43.350.059 ELIANE COSTA DE CARVALHO CNPJ: 43.350.059/0001-12

LER-SE-Á:

Contratação da Pessoa Jurídica 53.341.850 ELIANE COSTA DE CARVALHO CNPJ: 53.341.850/0001-10

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

ONDE SE LÊ:

Contratado: 43.350.059 ELIANE COSTA DE CARVALHO CNPJ: 43.350.059/0001-12

LER-SE-Á:

Contratado: 53.341.850 ELIANE COSTA DE CARVALHO CNPJ: 53.341.850/0001-10.

Rodrigues Alves/Ac, 19 de janeiro de 2024

TIAGO DE MATOS CORRÊA

Presidente da Câmara Municipal de Rodrigues Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI

PORTARIA GAPRE Nº 005 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI, ESTADO DO ACRE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo de Bujari, Estado do Acre, dia 26 de janeiro do corrente ano, em todo do feriado do dia do Evangélico, comemorado no dia 23 de janeiro do corrente ano e nos termos da Lei nº 2.126/2009 adiado para o dia 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Bujari - Acre, 24 de janeiro de 2024.

James Mourão do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Bujari